

Obrigatoriedade de seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais na atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE)

Atentas as dúvidas suscitadas por escrito e durante a realização de ações de fiscalização no terreno junto da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), por operadores e motoristas de TVDE, sobre a obrigatoriedade de seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais na atividade TVDE, a AMT solicitou a colaboração da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), tendo sido nessa sequência prestados os seguintes esclarecimentos:

O n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, estabelece que, sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei (entenda-se, o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel), os veículos que efetuem TVDE devem possuir seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, em valor não inferior ao mínimo legalmente exigido para a atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

Contudo, não obstante o legislador ter previsto a obrigatoriedade legal de celebração de seguros específicos para a atividade em apreço, não concretizou as condições mínimas subjacentes à sua celebração, designadamente, o âmbito das suas coberturas e o valor do capital mínimo obrigatório.

Dada a presente omissão regulamentar, não deve ser exigido aos veículos que efetuem TVDE mais do que o comum seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Acresce que, sendo celebrados contratos de seguro para cumprimento específico destas obrigações legais de segurar, não existe qualquer obrigação legal no sentido da contratação destes seguros através de apólices individuais, não existindo constrangimentos legais à celebração de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais através de seguros de grupo, cujo tomador de seguro seja a empresa licenciada a operar no setor TVDE.

Informa-se ainda que constituem documentos comprovativos do seguro obrigatório geral de responsabilidade civil automóvel o certificado provisório, o aviso-recibo ou o certificado de

responsabilidade civil, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do mencionado Decreto-Lei n.º 291/2007, não estando previstos outros requisitos legais.

AMT, 21 de outubro de 2025